



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12 de 2022 (PLN 12/2022), que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 596.217.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 239/2022, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2022 (PLN 12/2022), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 596.217.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) n.º 00135/2022, do Ministério da Economia, que acompanhou o projeto, o crédito em pauta tem por objetivo possibilitar no/em:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Administração Direta, a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, para promover soluções inovadoras por meio de serviços de infraestrutura avançada em tecnologia da informação e comunicação – TIC, no Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e na Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;

Ministério da Educação:



SF/22836.09729-72



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a ampliação de matrículas na educação infantil, o aumento do número de escolas a serem implantadas no âmbito do programa das escolas cívico-militares e o incremento no percentual de indígenas e quilombolas contemplados pelo programa de concessão de bolsas de estudos nas Instituições Federais de Ensino Superior; e

- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o pagamento de despesas relativas à ação “Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais”;

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a realização de obras de infraestrutura no âmbito da unidade orçamentária;

Ministério da Saúde:

- Fundação Nacional de Saúde, o atendimento de solicitação da Bancada do Estado do Rio de Grande do Norte, conforme o Ofício n.º 161/2022/GAB/DBL, de 21 de março de 2022, para remanejar recursos para despesas de capital no âmbito da ação “Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)”;

- Fundo Nacional de Saúde, o cumprimento de pedido da Bancada do Estado da Bahia, de acordo com os Ofícios n.º 036/2022/BBMN e 037/2022/BBMN, de 29 de março de 2022, para remanejar recursos para despesas de custeio na ação “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas”;

Ministério da Infraestrutura:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a manutenção dos serviços de controle de velocidade e pesagem em rodovias federais; e



SF/22836.09729-72



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

- Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET, a formalização de acordo com a Polícia Rodoviária Federal – PRF, com vistas a promover cursos de capacitação para integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

Ministério das Comunicações:

- Administração Direta, o atendimento de despesas relacionadas à implantação da Fase III da Infovia Potiguar, por meio de Contrato de Gestão com a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP;

Ministério da Defesa:

- Comando do Exército e Fundo do Exército, o funcionamento de organizações militares e despesas decorrentes do atendimento de determinação do Supremo Tribunal Federal, constante da Ação Cível Originária 1.831 Piauí, para que fosse dado início à perícia requerida pelo Estado do Piauí, decorrente da ação movida contra o Estado do Ceará, que trata de litígio de limites entre os Estados; e

- Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, a modernização do complexo produtivo da unidade;

Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, a implementação de despesas de investimento com a estruturação de atividades produtivas; e a recomposição de empenho relativo a convênio, tendo em vista o desenvolvimento local integrado;

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o apoio aos projetos "Ampliação e Revitalização do Memorial Marechal Rondon" e "Sistemas Agroflorestais na Agricultura em Roraima", definidos como prioritários, no âmbito das Rotas de Integração Nacional; e

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, o desenvolvimento de atividades de gestão administrativa;

Ministério da Cidadania:





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

- Administração Direta, a operacionalização da Central de Relacionamento da Ouvidoria-Geral do órgão e a implantação de Restaurante Popular em São Luís - MA, que atenderá cerca de 1.000 pessoas por dia, visando à alimentação adequada e ao atendimento de pessoas em situação de insegurança alimentar de modo imediato; e

Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE
- M. Desenvolv. Regional e Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenvolv. Regional, o financiamento de projetos do setor produtivo.

Ainda segundo a referida EM, em relação aos limites estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Novo Regime Fiscal), cumpre ressaltar que o projeto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando ainda que parte da presente suplementação, no valor R\$ 415.872.292,00, diz respeito à acréscimos de despesas financeiras, que são excluídas da base de cálculo do citado limite.

O Quadro 1, a seguir, apresenta a aplicação e a origem dos recursos do PLN 12/2022:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<u>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</u>	900.000	900.000
Administração Direta	900.000	900.000
<u>Ministério da Educação</u>	30.330.351	30.330.351
Administração Direta	0	30.330.351
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	23.730.351	0
Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.600.000	0
<u>Ministério da Justiça e Segurança Pública</u>	2.590.000	2.590.000
Departamento de Polícia Federal	2.590.000	2.590.000



SF/22836.09729-72



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

<u>Ministério da Saúde</u>	17.803.919	17.803.919
Fundação Nacional de Saúde	10.000.000	10.000.000
Fundo Nacional de Saúde	7.803.919	7.803.919
<u>Ministério da Infraestrutura</u>	91.900.000	91.900.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	91.100.000	91.100.000
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	800.000	800.000
<u>Ministério das Comunicações</u>	18.170.541	18.170.541
Administração Direta	18.170.541	18.170.541
<u>Ministério da Defesa</u>	10.000.000	10.000.000
Comando do Exército	811.960	10.000.000
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	5.000.000	0
Fundo do Exército	4.188.040	0
<u>Ministério do Desenvolvimento Regional</u>	5.109.064	5.109.064
Administração Direta	4.229.064	4.229.064
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	655.000	655.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	225.000	225.000
<u>Ministério da Cidadania</u>	3.541.072	3.541.072
Administração Direta	3.541.072	3.541.072
<u>Operações Oficiais de Crédito</u>	415.872.292	6.080.170
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenvolv. Regional	6.080.170	6.080.170
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenvolv. Regional	409.792.122	0
<u>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo a Recursos Próprios Financeiros</u>	0	409.792.122
-		
Total	596.217.239	596.217.239

Fonte: PLN 12/2022

No prazo regimental foram apresentadas 7 (sete) emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.



SF/22836.09729-72



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

II. ANÁLISE

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

Do exame da proposição verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está formulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos de dotações já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se ainda que a proposta está em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 2021), na Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 14.303, de 2022), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

Especificamente quanto à obtenção da meta de resultado primário e à obediência ao Novo Regime Fiscal, assiste razão à EM que acompanhou o projeto, pois a proposição é neutra do ponto de vista fiscal, além de contribuir positivamente para o cumprimento da “Regra de Ouro” (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).

Já com relação às emendas apresentadas ao projeto, o Quadro 2, a seguir, resume-as:

Quadro 2 – Emendas Apresentadas

N.º	AUTOR	OBJETO
001	Deputado Federal João Maia	Destinar R\$ 10 milhões para a Ação "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)", GND 4
002	Senadora Rose de Freitas	Destinar R\$ 1 milhão para a Ação "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Espírito Santo", GND 3.
003	Senadora Rose de Freitas	Destinar R\$ 2 milhões para a Ação "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Espírito Santo", GND 4.
004	Senadora Rose de Freitas	Destinar R\$ 2 milhões para a Ação "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo", GND 3



SF/22836.09729-72



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

005	Deputado Federal Delegado Pablo	Destinar R\$ 10 milhões para a Ação "Pavimentação de vias em área urbana no município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas"
006	Senador Davi Alcolumbre	Destinar R\$ 30 milhões para a Ação "Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP", GND 4
007	Senador Davi Alcolumbre	Destinar R\$ 20 milhões para a Ação "Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP", GND 4



SF/22836.09729-72

As emendas de n.ºs 001, 002, 003, 004, 006 e 007 não apresentam vício de admissibilidade, no entanto, caso acolhidas, irão impactar negativamente as dotações que o projeto pretende suplementar, podendo, no limite, inviabilizá-las e assim obrigar o Poder Executivo a propor novo projeto de crédito suplementar. Nesse sentido, como forma de preservar o objetivo central do PLN, sugerimos a rejeição das emendas acima numeradas, no mérito.

Por fim, a emenda 005 deve ser inadmitida por oferecer como fonte de cancelamento programação que não consta do projeto de crédito (alínea “a” do inciso II do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN), e por propor programação nova em projeto de crédito suplementar (alínea “a” do inciso III do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN).

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendemos que a emenda n.º 005 deva ser declarada inadmitida, consoante as seguintes disposições da Resolução n.º 1, de 2006-CN: inciso XI do art. 15; alínea “a” do inciso II do art. 109; e alínea “a” do inciso III do art. 109.

Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas de n.ºs 001, 002, 003, 004, 006 e 007.

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN n.º 12, de 2022, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2022.

Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

Relator